



PREVINORTE

A decorative graphic consisting of a 3x6 grid of small white dots on a yellow background, located in the upper left quadrant of the page.

# Regimento Interno do **Comitê de Investimentos**

A decorative graphic at the bottom of the page consisting of several overlapping, wavy lines in a lighter blue shade, creating a sense of movement and depth.

## CAPÍTULO I

### Da Finalidade e Competência

**Art. 1º.** O Comitê de Investimentos (CI) é um órgão permanente, de caráter consultivo e de assessoramento vinculado ao Conselho Deliberativo, com a finalidade de analisar, monitorar e acompanhar os investimentos dos planos administrados pela Previnorte, em conformidade com a Política de Investimentos, a Política de Alçadas de Investimentos e a legislação vigente.

**§1º** O trabalho do Comitê de Investimentos deverá observar os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, solvência, transparência e eficiência na gestão dos investimentos, visando a sustentabilidade dos Planos administrados pela Previnorte.

**§2º** Os membros do Comitê de Investimentos devem exercer suas atividades com boa-fé, lealdade, diligência e isenção, zelando continuamente por elevados padrões éticos e declarando formalmente qualquer conflito ou potencial conflito de interesses que possa comprometer sua atuação isenta nas análises e recomendações.

**§3º** O de Investimentos, sempre que possível e compatível com os objetivos dos planos e as características dos investimentos, deve avaliar a incorporação de critérios Ambientais, Sociais, de Governança e de Integridade (ASGI) nas decisões de alocação, bem como, quando necessário, promover o acompanhamento do desempenho ASGI dos gestores e dos ativos sob gestão.

**Art. 2º.** Compete ao Comitê de Investimentos, no âmbito de sua função consultiva e de assessoramento ao Conselho Deliberativo, emitir recomendações de investimentos fundamentadas com base nas diretrizes estabelecidas nas Políticas de Investimentos dos Planos e na Política de Alçadas de Investimentos, além das ações a seguir:

- I. Avaliar, anualmente, as Políticas de Investimentos de cada Plano, apresentadas pela Diretoria Executiva, propondo ajustes quando necessários, em conformidade com os objetivos e características dos respectivos planos previdenciários;
- II. Acompanhar, mensalmente:
  - a) o cenário macroeconômico e político, bem como demais variáveis que possam impactar o desempenho das carteiras de investimentos;
  - b) os resultados e o desempenho dos investimentos, com base em critérios quantitativos e qualitativos de avaliação;
  - c) os indicadores de risco das carteiras, incluindo aderência aos limites estabelecidos nas políticas de investimentos dos planos de benefícios;
- III. Avaliar, sempre que necessário, os processos de seleção e acompanhamento de gestores, fundos e prestadores de serviços especializados da área de investimentos, considerando critérios técnicos, aderência à Política de Gestão de Investimentos (PGI) e histórico de desempenho.

**§1º** As recomendações do Comitê de Investimentos relativas à execução da Política de Investimentos, quando se referirem a ativos ou fundos já integrantes das carteiras, deverão observar os limites e o rito de aprovação estabelecidos na Política de Alçadas vigente, sendo encaminhadas ao Conselho Deliberativo para ciência ou, quando necessário, para aprovação, conforme os parâmetros definidos na referida política, acompanhadas da devida fundamentação técnica.

## CAPÍTULO II Da Organização

### Seção I Da Composição

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos é composto por 7 membros, sendo 5 permanentes e 2 indicados:

- I. 3 membros da Diretoria Executiva, na condição de membros permanentes;
- II. Gerente de Investimentos, na condição de membro permanente;
- III. Gerente de Governança, Riscos e Controle, na condição de membro permanente;
- IV. 2 membros do Conselho Deliberativo, indicados pelo respectivo órgão estatutário, sendo um escolhido do Grupo designado pelos Patrocinadores e o outro escolhido do Grupo eleito pelos Participantes Ativos e Assistidos.

**§1º** O Coordenador do Comitê de Investimentos, e seu substituto, no caso de ausência do titular, serão indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

**§2º** Cada patrocinador da Previnorte poderá indicar representante específico para participar das reuniões, como convidado, bem como a Aposen – Associação Nacional de Aposentados, sendo que todos deverão ser participantes da Previnorte e com conhecimento na área financeira. Os representantes convidados participarão apenas com direito à voz, sem direito a voto, e deverão firmar termo de compromisso de confidencialidade.

**§3º** A participação do convidado, conforme §2º deste artigo, requer:

- I. formal indicação pelo patrocinador ou Aposen;
- II. comprovação de experiência;
- III. declaração de conhecimento dos normativos da Previnorte e ausência de conflito de interesses;
- IV. reputação ilibada;
- V. aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**§4º.** A função de membro do Comitê de Investimentos é indelegável e não remunerada.

**Art. 4º.** Os membros do Comitê deverão manter sua capacitação atualizada, por meio de treinamentos reconhecidos no mercado financeiro e certificações exigidas pelos normativos da PREVIC ou pela Fundação.

**Parágrafo único.** Os membros deverão cumprir os requisitos legais e internos, inclusive quanto à certificação. As equipes técnicas responsáveis pelo suporte às decisões de investimentos — compostas pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), Gerente de Investimentos e Analistas — devem possuir certificação técnica em investimentos, reconhecida pela PREVIC ou órgãos reguladores equivalentes.

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos, com a autorização do Conselho Deliberativo, poderá contar com a participação de consultor independente nas reuniões mensais, especialista no mercado financeiro e de capitais, como forma de fortalecer as análises técnicas e debates.

**Parágrafo único.** Caso a participação do consultor independente nas reuniões do Comitê de Investimentos seja autorizada, deverão ser integralmente observados os requisitos estabelecidos no §3º do Art. 3º deste Regimento, além de possuir certificação técnica em investimentos.

## **Seção II Do Mandato**

**Art. 6º** Os mandatos dos membros permanentes do Comitê de Investimentos observarão a duração do exercício das respectivas funções, e os mandatos dos membros indicados pelo Conselho Deliberativo serão de 2 anos, permitida uma recondução.

**§1º** O mês de referência para início do mandato dos membros indicados para o Comitê é maio, utilizando-se como referência inicial os anos relativos à designação pelos Patrocinadores de membros para os órgãos estatutários, ou a eleição de conselheiros pelos Participantes Ativos e Assistidos.

**§2º** O Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, poderá substituir o membro por ele indicado, solicitar a substituição do convidado ou, ainda, do consultor independente do Comitê de Investimentos, quando este:

- I. tiver sua independência afetada por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa;
- II. por livre decisão.

**§3º** Quando da substituição do membro do Conselho Deliberativo, o novo indicado completará o mandato do membro do Comitê substituído.

### CAPÍTULO III Do Funcionamento

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme calendário anual proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Comitê e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador, ou a requerimento justificado de qualquer dos seus membros.

**§1º** As reuniões serão instaladas com a presença de no mínimo 5 membros, dentre eles, pelo menos um membro do Conselho Deliberativo e um da Diretoria Executiva. As reuniões podem ser realizadas presencialmente, semipresencial, por videoconferência ou outro meio eletrônico, desde que garanta a identificação e a participação de todos.

**§2º** O material técnico que subsidia a reunião do Comitê de Investimentos será providenciado em parceria pelas áreas de Investimentos e de Governança, Riscos e Controle, podendo contar com o apoio de consultorias especializadas, sendo disponibilizado com antecedência, de forma a viabilizar prévia avaliação por seus membros e convidados.

**§3º** O Comitê deverá elaborar relatório anual, com informações sobre as atividades desenvolvidas e a avaliação de sua produtividade no período, para apresentação ao Conselho Deliberativo.

**Art. 8º.** As recomendações serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo por consenso, sendo que, na sua ausência, caberá ao Conselho analisar todo o mérito da proposta.

**§1º** Os convidados, conforme §2º do art. 3º, não possuem direito a voto, assim como o consultor independente, se houver.

**§2º** O resumo dos assuntos abordados na reunião será apresentado ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação.

**§3º** As reuniões serão registradas em atas e numeradas sequencialmente, acompanhadas dos documentos que respaldam a análise dos assuntos, contando com o apoio técnico da Secretaria de Governança da Previnorte.

**§4º** As atas das reuniões conterão, de forma clara e objetiva, os registros das manifestações dos membros, as recomendações emitidas e as informações apresentadas, com eventual registro de votos divergentes e abstenções por motivo de conflito de interesse, quando houver

**Art. 9º.** As atas e relatórios do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal mensalmente.

#### CAPÍTULO IV

### Das Competências dos Membros

**Art. 10º** São deveres dos membros do Comitê de Investimentos:

- I. manter o sigilo das informações recebidas ou discutidas nas reuniões, exceto quando exigido por autoridade competente ou em cumprimento à legislação vigente;
- II. manifestar-se com isenção, responsabilidade e observância às normas legais, regulamentares e às políticas internas da Previnorte, incluindo a Política de Investimentos, a Política de Alçadas e o Código de Ética;
- III. declarar previamente qualquer conflito ou potencial conflito de interesses, abstendo-se de participar das discussões e recomendações nos casos aplicáveis, conforme disposto neste Regimento;
- IV. zelar pela observância das diretrizes de governança e pelas boas práticas estabelecidas pela Previnorte e recomendadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

#### CAPÍTULO V

### Das Competências do Coordenador

**Art. 11º** Compete ao Coordenador do Comitê de Investimentos:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, zelando pela ordem dos trabalhos e cumprimento da pauta;
- II. representar o Comitê de Investimentos perante os demais órgãos da Previnorte, inclusive em reuniões com o Conselho Deliberativo, quando solicitado;
- III. exercer outras atribuições inerentes à coordenação dos trabalhos do Comitê, conforme previsto neste Regimento e demais normativos internos;



PREVINORTE

0800 941 8966

[www.previnorte.com.br](http://www.previnorte.com.br) | [relacionamento@previnorte.com.br](mailto:relacionamento@previnorte.com.br)

SCN Qd. 01, Bl. "C" – 8º Andar Ed. Brasília Trade Center

